

CONTRATO 28/2024

CONTRATO FMS N.º 28/2024

Processo Administrativo n.º 1391/2023

Vigência – Início: 01/03/2024 – Término: 28/02/2025

Valor: R\$ 281.332,48 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos)

Contratado **PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUÁRIO LTDA**

CNPJ: 21.578.205/0001-29

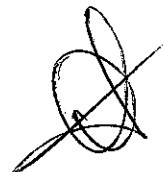
TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMO CONTRATANTE, E PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUÁRIO LTDA, COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO MOTOCICLETA, DOTADOS DE EQUIPAMENTO TERMONEBULIZADOR, SEM CONDUTOR, SEM COMBUSTÍVEL, SEM FORNECIMENTO DE INSETICIDAS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO ÓLEOS LUBRIFICANTES E TROCA DE PNEUS", NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 01 do mês de março do ano de 2024, o Município de Itaboraí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, neste ato por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº **11.865.033/0001-10**, com sede na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, 732 – Nancilândia – Itaboraí / RJ, representado por seu Presidente, o Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Hélio Jacy Jandre Mataruna** portador da Carteira de Identidade n.º 10.094.932-0, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF. sob o n.º 080.824.917-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUARIO LTDA** do Empresário Eduardo José da Silva Borges, com sede na R. Deputado José Raimundo, 500 Dona Clara. Cep 31260-150 Belo Horizonte - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 21578205/0001-29, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Eduardo José da Silva Borges portador da Carteira de Identidade nº 0162349120014, expedida pelo SSP/MA, e do CPF 046043093-96, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº **90008/2024 -FMS**, realizada através do processo administrativo nº 1391/2023, homologada por despacho do Ilm.º Sr. Presidente do Fundo Municipal de Saúde, datado de 24/02/2024 nas fls. 249 e 250 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.



Hélio J. Mataruna
Presidente do FMS
Matrícula 51.787



CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto) - O objeto do presente Contrato é a “LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO MOTOCICLETA, DOTADOS DE EQUIPAMENTO TERMONEBULIZADOR, SEM CONDUTOR, SEM COMBUSTÍVEL, SEM FORNECIMENTO DE INSETICIDAS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO ÓLEOS LUBRIFICANTES E TROCA DE PNEUS”, consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo Único - A prestação do serviço deverá ser realizada com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE 90008/2024 - FMS, na Proposta de Preço - Anexo n.º I e no Termo de Referência - Anexo n.º II.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 281.332,48 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo primeiro - Para fazer face à despesa decorrente deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 01059/2024 no valor de R\$ 281.332,48 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA (Prazo de vigência) - Este contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da sua publicação, admitida a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA (Forma e Prazo de Pagamento) -

Parágrafo primeiro - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após o adimplemento da obrigação, mediante a apresentação, perante o protocolo da Administração Municipal, de requerimento instruído com a cópia da nota fiscal devidamente atestada, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da Contratada.

Parágrafo segundo - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

Parágrafo terceiro - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo quarto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Contratada.

Parágrafo quinto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo sexto - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



Dr. Nelson J. de Souza
Presidente do FMS
Matrícula nº 1.737



I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	--

CLÁUSULA SEXTA (Reajuste) – Os preços são fixos e irremovíveis durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Regime de Execução) – As condições de execução deste Contrato estão descritas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA (Obrigações da Contratada)

Parágrafo primeiro - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, deste contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega da motocicleta de acordo com as solicitações encaminhadas pelo Fundo Municipal de Saúde e com as instruções contidas no Termo, adequados às especificações, no prazo e local indicados;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- c) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo 01 (um) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- f) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato tais como taxas, fretes, tributos, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte, indenizações, recolhimento de valores para órgãos de classe e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução, e independente de outras cominações contratuais ou legais as quais estiver sujeita;
- h) Em caso de panes ou sinistros, a Contratada fica obrigada a substituir as motocicletas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação de substituição por parte do Contratante;
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos a motocicleta, como IPVA, seguro obrigatório, taxa de emplacamento, manutenções, aferições dos equipamentos incluindo relatórios de análise de espectro de gotas produzidas por equipamentos geradores de aerossóis, lubrificantes e produtos para a limpeza;
- j) A Contratada deverá fornecer os equipamentos dentro das normas técnicas e realizar ainda o tratamento dos resíduos químicos de forma adequada com vistas à redução dos riscos ambientais e danos causados à saúde da população e uma ampla variedade de animais silvestres em decorrência da contaminação do solo e cursos d'água;



Ildefonso J. J. ...
Presidente do FMS
Metrópolis, 11.787



- k) A manutenção preventiva do equipamento deverá ser realizada a cada 20 horas de funcionamento (termonebulizador). Como não existe normatização própria no âmbito da saúde pública, a referência utilizada é a NR-31, que dispõe sobre segurança e saúde no trabalho, na agricultura e demais áreas;
- l) O descarte das embalagens vazias de inseticidas (agrotóxico) será realizado conforme orientações do fabricante e do distribuidor do produto e deverá seguir as normas técnicas da ABNT NBR Nº 13968/97 e Lei 7802 de 11/07/89;
- m) Com relação ao descarte final dos resíduos provenientes da limpeza do equipamento, deverá seguir a Resolução CONAMA Nº 430 de 13 de maio de 2011 que
- n) Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução CONAMA Nº 357/2005 e Lei 7802 de 11/07/89 – Lei dos Agrotóxicos.
- o) Indicar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA (Obrigações da CONTRATANTE)

Parágrafo primeiro - São obrigações do Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do item recebido com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pela licitante no momento do certame;
- c) Comunicar ao Contratado por escrito, via e-mail ou outro canal disponibilizado ao Contratante sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pelo Contratado por intermédio de comissão/servidor especialmente designado, entendidas estas como as referentes a manutenção e reparo das motocicletas e dos termonebulizadores;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente aos itens efetivamente entregues à locação, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

Parágrafo segundo - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução, deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo terceiro - O Município reserva-se ao direito de não atestar as faturas que estejam em desacordo com as especificações constantes no termo e na proposta do Contratado, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (Rescisão) - O CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a ampla defesa.



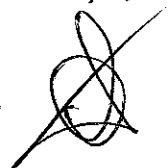
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo deste contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada na época oportuna e/ou justificativas não aceitas pela Fiscalização. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Suspensão da Execução) - É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução deste Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Sanções Administrativas)

Parágrafo primeiro - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o Contratado que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução deste contrato;

  
Heitor J. ...
Presidente do FMS
Matrícula: 161.757

- d) comportar-se de modo inidôneo; e
e) cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Contratante pode aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
- b) **Multa moratória** de 0,2%(zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4%(zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades. OBS: Considera-se inadimplemento o atraso na entrega dos equipamentos locados e/ou o atraso no fornecimento de insumos e/ou manutenção ou substituição dos equipamentos fora de serviço;
- c) **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- f) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos subitens "a", "e" e "f", poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo quarto - Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as pessoas jurídicas de direito privado e/ ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei n 8.666/93.

Parágrafo sexto - Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública Municipal, observado o princípio da proporcionalidade;

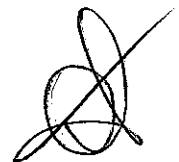
Parágrafo oitavo - As penalidades serão obrigatoriamente comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Da fiscalização)

Parágrafo primeiro - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, serão designados: a Comissão de Fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato; com a indicação de um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega da motocicleta, ao qual caberá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;



Benito J. ...
Presidente do FIAO
Matrícula 1.787



Parágrafo segundo - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Dotação Orçamentária) - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: **08 - Secretaria Municipal de Saúde**
Unidade: **002 - Fundo Municipal de Saúde**
Programa de Trabalho: **10.305.0044.2.164**
Fonte: **26210028**
Ficha: **821**

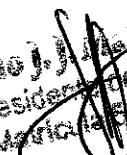
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Das Disposições Finais):

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução deste Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.

b) Caberá à Contratante providenciar a publicação do presente contrato, por extrato, como condição para sua eficácia, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.


Hélio Jacy Jandrê Mataruna
Presidente do FMS
Matrícula 51.787

Itaboraí, 01 de março de 2024.

Hélio Jacy Jandrê Mataruna
Matrícula 51.787

EDUARDO JOSE DA SILVA
Assinado de forma digital por
EDUARDO JOSE DA SILVA
BORGES:04604309396
Dados: 2024.03.04 15:41:24 -03'00'
PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUARIO LTDA
Eduardo José da Silva Borges

Testemunha: 

Testemunha: 

Edésio Soares da Costa
PMI - Mat. 3025



Único: Para fazer face à despesa decorrente do contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº0900/2024 no valor de R\$ 5.266,74, PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 29 de fevereiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / RC Científico Comercio De Instrumentos Analíticos Eireli - Raphael De Castro Rocha Da Costa

CONTRATO FMS N.º 27/2024 - Processo Administrativo n.º 3466/2023. Pregão Eletrônico nº 07/24-FMS. Vigência – Início: 29/02/2024 – Término: 27/02/2025. Valor: R\$ 6.325,10 (Seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e dez centavos). Contratado Ambarlab Produtos Laboratoriais. CNPJ: 80.243.769/0001-70 . Termo De Contrato Celebrado Entre O Município De Itaboraí, Através Do Fundo Municipal De Saúde neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna Como Contratante, Ambarlab Produtos Laboratoriais, neste ato representada por, Adriana Rodrigues Dos Santos como contratada, tendo por objeto a "aquisição turbidímetro digital portátil e analisador digital portátil de cloro livre, total e pH". Objeto - O objeto do presente Contrato é "Aquisição De Turbidímetro Digital Portátil E Analisador Digital Portátil De Cloro Livre, Total E pH" consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único – As entregas dos equipamentos deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE 90007/24-FMS, na Proposta de Preço vencedora do certame e no Termo de Referência – Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante. PRAZO: O valor total do presente Contrato é de R\$ 6.325,10 (Seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e dez centavos). Parágrafo Único: Para fazer face à despesa decorrente do contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 901/2024 no valor de R\$ 6.325,10 (Seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e dez centavos). PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 29 de fevereiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / Ambarlab Produtos Laboratoriais - Adriana Rodrigues Dos Santos - Administradora

CONTRATO FMS N.º 28/2024 - Processo Administrativo n.º 1391/2023. Pregão Eletrônico nº 90008/2024 -FMS. Vigência – Início: 01/03/2024 – Término: 28/02/2025 . Valor: R\$ 281.332,48 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos). Contratado Prag Minas Comercio Agropecuario Ltda. CNPJ: 21.578.205/0001-29 Termo de Contrato Celebrado entre o município de Itaboraí, através do fundo Municipal De saúde como Contratante, e prag minas comercio agropecuario Ltda, como Contratada, tendo por objeto a "locação de veículos automotores tipo motocicleta, dotados de equipamento termonebulizador, sem condutor, sem combustível, sem fornecimento de inseticidas, com manutenção preventiva e corretiva incluindo óleos lubrificantes e troca de pneus". objeto - o objeto do presente contrato é a "locação de veículos automotores tipo motocicleta, dotados de equipamento termonebulizador, sem condutor, sem combustível, sem fornecimento de inseticidas, com manutenção preventiva e corretiva incluindo óleos lubrificantes e troca de pneus", consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único – A prestação do serviço deverá ser realizada com obediência rigorosa, fiel e

integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE 90008/2024 - FMS, na Proposta de Preço – Anexo n.º I e no Termo de Referência – Anexo n.º II. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 281.332,48 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos). Parágrafo primeiro - Para fazer face à despesa decorrente deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 01059/2024 no valor de R\$ 281.332,48 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos). Prazo de vigência – Este contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da sua publicação, admitida a prorrogação. Itaboraí, 01 de março de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Matrícula 51.787 / PRAG Minas Comercio Agropecuario Ltda - Eduardo José da Silva Borges

CONTRATO FMS N.º 29/2024 - Processo Administrativo n.º 4076/2022. Pregão Eletrônico SRP – FMS N.º 059/23. Vigência – Início: 01/03/2024 – Término: 29/02/2025. Valor: R\$ 105.904,16 (Cento e cinco mil, novecentos e quatro reais e dezesseis centavos). Contratado: nova medicamentos Termo De Contrato Celebrado Entre O Município De Itaboraí, Através Do Fundo Municipal De Saúde, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna como contratante, e nova medicamentos Ltda., neste ato representada por seu sócio gerente, sr. Fabio Emanuel Rebonatto como contratada, tendo por objeto a "aquisição de medicamentos (psíquicos e antídotos)". Objeto - O presente Contrato tem como objeto a "aquisição de medicamentos (psíquicos e antídotos)" consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único – Os fornecimentos e entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE N.º 059/23-FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 105.904,16 (Cento e cinco mil, novecentos e quatro reais e dezesseis centavos), Parágrafo único - Para fazer face à despesa decorrente deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 1060/2024, no valor de R\$ 105.904,16 (Cento e cinco mil, novecentos e quatro reais e dezesseis centavos). Prazo de vigência – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 01 de março de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / Nova Medicamentos Ltda. Fabio Emanuel Rebonatto.

CONTRATO FMS N.º 30/2024 - Processo Administrativo n.º 4076/2022. Pregão Eletrônico SRP – FMS N.º 059/23. Vigência – Início: 01/03/2024 – Término: 29/02/2025. Valor: R\$ 46.400,00 (Quarenta e seis mil e quatrocentos reais). Contratado: Acacia Comércio De Medicamentos Ltda. CNPJ: 03.945.035/0001-91. Termo DE Contrato Celebrado entre o Município de Itaboraí, através do Fundo municipal de saúde, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna como Contratante, e Acacia Comércio De Medicamentos Ltda., neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. José Maria Nogueira como Contratada, tendo por objeto a "aquisição de medicamentos (psíquicos e antídotos)". (Objeto) - O presente Contrato tem como objeto a "aquisição de medicamentos (psíquicos e antídotos)"

consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. BParágrafo Único – Os fornecimentos e entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE N.º 059/23-FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 46.400,00 (Quarenta e seis mil e quatrocentos reais), Parágrafo único - Para fazer face à despesa decorrente deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 1061/2024, no valor de R\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais). Prazo de vigência – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

CONTRATO FMS N.º 31/2024 - Processo Administrativo n.º 4077/2022. Vigência – Início: 06/02/2024 – Término: 05/02/2025 . Valor: R\$ 8.866,82 (Oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos). Contratado: S & B Distribuidora E Importadora De Medicamentos Ltda. CNPJ: 19.308.719/0001-12. Termo de Contrato Celebrado entre o município de itaboraí, através do Fundo municipal de saúde, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna como Contratante, e s & b Distribuidora E Importadora De Medicamentos Ltda., neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. Filipe Soares Domingues De Souza como Contratada, tendo por objeto a "aquisição de medicamentos (anti-hipertensivos)" Objeto - O objeto do presente Contrato é a "aquisição de medicamentos (anti-hipertensivos)" consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único – Os fornecimentos e entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE N.º 061/23-FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 8.866,82 (Oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos). Parágrafo único - Para fazer face à despesa decorrente deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 1066/2024, no valor e R\$ 8.866,82 (Oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos). Prazo de vigência – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 06 de fevereiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / S & B Distribuidora E Importadora De Medicamentos Ltda. Filipe Soares Domingues de Souza

CONTRATO FMS N.º 32/2024 - Processo Administrativo n.º 4077/2022. Pregão Eletrônico SRP nº 061/23-FMS. Vigência – Início: 06/02/2024 – Término: 05/02/2025 . Valor: R\$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais). Contratado: Fenix Comercio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 33.398.831/0001-12. Termo De Contrato Celebrado Entre O Município De Itaboraí, Através Do Fundo Municipal De Saúde, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna como contratante, e Fenix Comercio De Produtos Hospitalares Ltda., neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. Jackson Elizandro Niec Como contratada, tendo por objeto a "aquisição de medicamentos (anti-